

CUADERNOS DE ESTUDIOS GALLEGOS, LXIX
Núm. 135 (enero-diciembre 2022), págs. 211-239
ISSN: 0210-847X
<https://doi.org/10.3989/ceg.2022.135.07>

SUCESSÃO E HERANÇA: TRANSMISSÃO E REPRODUÇÃO SOCIAL DA ARISTOCRACIA PORTUGUESA NO FINAL DA IDADE MÉDIA

MIGUEL AGUIAR
Instituto de Estudos Medievais – NOVA FCSH
ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0002-1930-1845>

Copyright: © 2022 CSIC. La edición electrónica de esta revista se distribuye bajo los términos de una licencia de uso y distribución Creative Commons Reconocimiento 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

Cómo citar/Citation: Miguel AGUIAR, “Sucessão e herança: transmissão e reprodução social da aristocracia portuguesa no final da Idade Média”, *Cuadernos de Estudios Gallegos*, 69, núm. 135 (2022), págs. 211-239, <https://doi.org/10.3989/ceg.2022.135.07>

SUCESÃO E HERANÇA: TRANSMISSÃO E REPRODUÇÃO SOCIAL DA ARISTOCRACIA PORTUGUESA NO FINAL DA IDADE MÉDIA

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discernir os mecanismos de transmissão do património da aristocracia curial portuguesa no final da Idade Média, procurando articulá-los com a capacidade de reprodução social do grupo. Para tal, propõe-se a utilização de duas categorias distintas. Por um lado, a sucessão, aplicada ao conjunto de bens indivisíveis; por outro lado, a herança, sobre a qual se impunha uma repartição igualitária entre os herdeiros. Embora distintas, as categorias são complementares, e a sua articulação é essencial para compreender a reprodução social da aristocracia. A sucessão engloba progressivamente as principais bases senhoriais do poder da aristocracia, enquanto a herança permite alimentar um conjunto de relações determinantes para o grupo, designadamente a «espiritualização» de parte da fortuna, e a negociação de alianças matrimoniais através da formação de dotes que reiteravam os laços sociais. Ambas as categorias encarnam funções essenciais para o grupo construir a sua coesão e assegurar a manutenção do seu perfil simultaneamente senhorial e curial.

PALAVRAS-CHAVE: aristocracia; reprodução social; transmissão; sucessão; herança; dote.

SUCESIÓN Y HERENCIA: TRANSMISIÓN E REPRODUCCIÓN SOCIAL DE LA ARISTOCRACIA PORTUGUESA AL FINAL DE LA EDAD MEDIA

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discernir los mecanismos de transmisión del patrimonio de la aristocracia curial portuguesa al final de la Edad Media, intentando articularlos con la capacidad de reproducción social del grupo. Para ello, se propone el uso de dos categorías distintas. Por un lado, la sucesión, aplicada a un conjunto de bienes indivisibles; por otro lado, la herencia, sobre la cual se imponía un reparto igualitario entre los herederos. Aunque distintas, las categorías son complementarias, y su articulación es esencial para comprender la reproducción social de la aristocracia. La sucesión engloba progresivamente las principales bases señoriales del poder de la aristocracia, mientras que la herencia permite alimentar un conjunto de relaciones determinantes para el grupo, designadamente la “espiritualización” de parte de la fortuna, e la negociación de alianzas matrimoniales a través de la formación de dotes que reiteraban los lazos sociales. Las dos categorías encarnan funciones esenciales para que el grupo construya su cohesión e asegure el mantenimiento de su perfil simultáneamente señorial y curial.

PALABRAS CLAVE: aristocracia; reproducción social; transmisión; sucesión; herencia; dote.

SUCCESSION AND INHERITANCE: TRANSMISSION AND SOCIAL REPRODUCTION OF THE PORTUGUESE ARISTOCRACY AT THE END OF THE MIDDLE AGES

ABSTRACT

This article aims to highlight how late medieval Portuguese aristocrats transmitted their estates, focusing on the relationship between these mechanisms and the social reproduction of the group. To achieve this, we suggest two different options. On the one hand, succession, which applies to indivisible estates; on the other hand, inheritance, on which an equalitarian share between every heir was imposed. Although they are different, these systems are complementary, and the relationship between them is of paramount importance to understanding the social reproduction of the aristocracy. Succession progressively included the main sources of the aristocracy's seigniorial powers, while inheritance nurtured a set of relationships that were fundamental to the group, such as the “spiritualization” of the fortune, and the negotiation of matrimonial alliances that reiterated social relationships through the creation of dowries. Both options represent fundamental features for the group's ability to build its cohesion and to maintain its seigniorial and also curial profile.

KEY WORDS: aristocracy; social reproduction; transmission; succession; inheritance; dowry.

Os testemunhos que nos chegaram da civilização medieval dão conta de um mundo submerso pela terminologia e pelas relações de parentesco. A todo o género humano, logo que recebido pelo batismo, subjazia uma relação de irmandade perante a filiação em Deus. O Cristianismo, e a versão que dele foi construída pela Igreja latina, apresentava um modelo de relações que se pensava para lá dos vínculos «naturais» das pessoas, forçando a importância de relações formalmente desinteressadas e «limpas» do Pecado Original; a síntese dessa tensão encontra-se, nomeadamente, na universalidade do parentesco baptismal¹. Ainda assim, no Ocidente medieval, assim como num quadro mais alargado de sociedades ditas pré-industriais², é difícil destrinçar o parentesco de um conjunto mais vasto de instituições e relações sociais³: em grande medida, as relações de consanguinidade e de aliança fornecem um quadro de base ao funcionamento da ordem social⁴.

Se a *ecclesia*, formada pela comunidade dos fiéis, se apresenta como fundada numa relação de irmandade espiritual que, em último caso, poderia subverter ou rejeitar as relações terrenas, a começar pelos quadros familiares, a verdade é que a síntese que constitui a ordem social medievá não dispensa a importância concreta desses quadros, e das relações de parentesco num sentido mais vasto,

¹ Anita GUERREAU-JALABERT, “*Spiritus et caritas*. Le baptême dans la société médiévale”, em Françoise Héritier e Elisabeth Copet-Rougier (coords.), *La Parenté Spirituelle*, Paris, Éditions des archives contemporaines, 1995, págs. 133-203.

² Patricia CRONE, *Pre-Industrial Societies: Anatomy of the Pre-Modern World*, Londres, Oneworld, 2015, pág. 61.

³ Sem esquecer, porém, que o que concebemos intuitivamente como «parentesco» resulta de construções sociais que, apesar de relacionadas com aspetos «biológicos», não dependem deles em exclusivo. Vários autores sublinham a importância da rutura provocada pelo aparecimento das ciências naturais, e do conhecimento científico do processo de engendramento, criando e inculcando no mundo Ocidental um esquema mental sobre o parentesco profundamente «biologizado». Veja-se Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, Paris, Flammarion, 2010, págs. 115-130.

⁴ Como refere Anita GUERREAU-JALABERT, *la parenté, dans ses diverses modalités, joue un rôle central dans les sociétés médiévales, parce qu'elle y est le support des relations qui s'expriment, aujourd'hui, dans des institutions autonomes, l'économie, la politique, le droit. Son étude devrait donc bien apparaître comme un objet majeur pour les historiens médiévistes*, “Parenté”, em Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt (dirs.), *Dictionnaire Raisoné de l'Occident Médiéval*, Paris, Fayard, 1999, pág. 874.

no seu funcionamento: a organização das atividades produtivas, da agricultura aos mesteres, dependia em grande medida de um enquadramento «familiar» que se materializava desde a divisão do trabalho, à gestão do futuro e à transmissão dos saberes. Uma importância transversal ao tecido social, e que adquire a sua representação mais completa ao nível dos grupos aristocráticos: grupos que fundavam a sua identidade e legitimidade na reiteração de vastos e densos laços, com antepassados e contemporâneos, formando uma rede de poder, pela qual, de resto, transitavam os fundamentos da sua condição dominante, num registo que se expressa tanto ao nível dos direitos sobre a terra e sobre os homens, como no acesso aos círculos sociais decisivos.

É partindo destes pressupostos que pretendemos analisar neste artigo as dinâmicas sociais inscritas nos processos de transmissão, isto é, a maneira como elementos essenciais à condição da aristocracia foram transmitidos entre as diferentes gerações⁵. Na verdade, trata-se de um aspeto que mereceu o enfoque dos historiadores, desde logo por razões de disponibilidade documental. Boa parte dos documentos medievais que chegaram aos nossos dias lidam com questões patrimoniais e de transmissão de direitos sobre a terra ou outro tipo de bens. Para os grupos dominantes, essa transmissão implicava desde logo o controlo da terra e dos homens, a gramática fundamental de uma sociedade rural e agrária. A maneira como essa transmissão se operacionalizava, assim como as funções sociais que desempenhava, permanece ainda um vasto e complexo campo de trabalho. Ele apela ao conhecimento dos principais traços da organização social, e da articulação entre as conceções e redes de parentesco da aristocracia, e as condições de base para a posição dominante de que gozava. Neste artigo, pretendemos aclarar algumas destas questões através do caso da aristocracia curial portuguesa no final da Idade Média. Com base num *corpus* documental que reúne cartas régias, instrumentos de partilha, testamentos e contratos de casamento, procuraremos demonstrar que *sucessão* e *herança*, duas categorias distintas, mas profundamente imbricadas, são primordiais para a compreensão da reprodução do grupo dominante⁶.

A sucessão enquadra fundamentalmente a continuidade estável do poder senhorial, assente cada vez mais, a partir das centúrias tardo-medievais, em esquemas de indivisão de bens, privilegiando as figuras dos primogénitos. Trata-se,

⁵ Precisamos que a utilização do conceito de aristocracia, em detrimento de outra taxonomia social medievá (*nobreza, fidalguia*), tem como intuito acentuar a condição socialmente dominante do grupo considerado. Segue-se assim a proposta de Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale. La domination sociale en Occident (V^e – XV^e siècle)*, Paris, Armand Colin, 2004, págs. 5-11.

⁶ Parte dos dados apresentados neste artigo foram recolhidos na investigação realizada para a nossa tese de doutoramento: Miguel AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média*, Universidade do Porto; Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, 2021, disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/135875>> [Consulta: 21/09/2021].

aliás, do domínio mais representado, desde logo por questões de disponibilidade documental que teremos oportunidade de explicitar. Por outro lado, a herança pressupõe movimentos circulatorios da fortuna, inscritos não apenas no provimento e no fornecimento de papéis sociais para todos os herdeiros, mas também em lógicas caritativas, em que o dom formalmente desinteressado, motivado ou enformado pela *caritas* que devia unir os cristãos, assume um papel fundamental. Assim, a sucessão fabrica a continuidade dos principais poderes senhoriais, enquanto a herança permite densificar relações sociais a vários níveis. A nossa tese consiste em defender a profunda interpenetração destas categorias, na pretensão de compreender de que forma se operacionalizou a estabilidade e coesão do grupo aristocrático no longo curso. Dito de outro modo, a reprodução social, que encaramos como um processo complexo que consiste na manutenção estável das principais estruturas e modelos de relações sociais ao longo do tempo⁷, tem de ser compreendida na articulação proporcionada entre diferentes aspetos, considerando a aristocracia como um grupo social cuja capacidade reprodutiva assentou na combinação entre esquemas de perpetuação do acesso ao domínio social exercido localmente, e práticas de densificação de relações que formaram uma rede coesa, alicerçada a partir dos principais espaços de poder.

*

No dia 23 de dezembro de 1493, os filhos de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, senhor de Vila Nova de Portimão, Vedor da Fazenda e Governador da Casa do Cível, reuniram-se para fazer partilhas dos bens do pai. Nelas participaram, presencialmente ou através de procuradores, o primogénito Martinho de Castelo Branco, os irmãos Pedro, João e Lopo, e as irmãs Isabel, Filipa de Abreu, Mécia Pereira e Maria Valente, as duas últimas freiras no convento de Chelas. Num longo documento de 12 fôlios são detalhados todos os procedimentos necessários à avaliação dos bens que ficaram por morte do pai, ao pagamento das arras devidas à sua segunda mulher, Guiomar de Castro, ao apuramento do que tinha sido dado noutras alturas aos filhos (como os dotes fornecidos a Filipa de Abreu e a Isabel para os casamentos com Pedro de Ataíde e Jorge de Melo), à discriminação dos bens móveis e imóveis que ficavam para cada um deles, formando legítimas que, embora de composição distinta, recebiam a mesma avaliação, igualando todos os irmãos⁸. Numa das cláusulas, descontam-se alguns valores a Martinho de Castelo Branco relativos a uns investimentos feitos pelo pai nas marinhas de

⁷ AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, págs. 17-25 e 108-122.

⁸ Miguel AGUIAR, “Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493)”, *Fragmenta Historica*, 8 (2020), págs. 107-115.

Vila Nova de Portimão, em que o primogénito sucederia. Como se tratava de investimentos feitos num bem da coroa, deveriam ser descontados do lote dos bens próprios que vinham a partilhas entre todos os herdeiros.

O documento traça assim uma distinção entre aquilo que os filhos e herdeiros de Gonçalo Vaz de Castelo Branco poderiam partilhar, e aquilo que fora investido num bem exterior, cuja sucessão caberia ao primogénito. Na realidade, a diferenciação entre os bens da coroa, os morgados, e os bens próprios, aparece com alguma frequência na documentação⁹. As especificidades jurídicas que enformavam os diferentes tipos de bens impunham articulações específicas entre os herdeiros¹⁰. Tais distinções estão na origem das duas categorias que propomos discutir neste artigo, com o intuito de criar um quadro inteligível do conjunto de bens que estava à disposição da aristocracia portuguesa, no final da Idade Média, e das diferentes modalidades de transmissão que esta realizava, cumprindo funções sociais distintas.

Por um lado, há bens de *sucessão*, caracterizados pela sua indivisibilidade e por mecanismos de transmissão que recrutam um sucessor no perímetro de herdeiros do último donatário ou administrador. Eles são, entre outras coisas, os senhorios da coroa e os vínculos fundados por e transmitidos entre os aristocratas. Por outro lado, há o conjunto de bens próprios, a que chamamos a *herança*: a fortuna aristocrática, os seus bens móveis e imóveis que estavam sujeitos a partilhas entre todos os herdeiros legítimos, com efeitos de performance social distintos dos bens sucessórios.

Em face do quadro historiográfico sobre a aristocracia portuguesa no final da Idade Média, é importante estabelecer estas categorias analíticas para dar conta de fenómenos históricos relevantes. Se a dinâmica de partilhas entre todos os herdeiros já tinha sido claramente observada para um período anterior¹¹, o panorama para o período que medeia entre o final do século XIV e o início do século XVI, com a difusão dos morgados, a promulgação da Lei Mental e o surgimento de estruturas de poder mais próximas da «Casa» da época Moderna¹², enfim,

⁹ Por exemplo, na carta de partilhas dos bens de Vasco Martins da Cunha (1409) salienta-se a necessidade de distinguir os bens próprios dos bens dos morgados de Pinheiro de Tábuas: Lisboa, Torre do Tombo (TT), *Ordem de Cister, Mosteiro de Lorvão*, gav. 5, mc. 5, núm. 13/2.

¹⁰ Mafalda Soares da CUNHA, “Uma história quase interminável? O processo das partilhas de D. Teodósio”, em Jessica Hallet e Nuno Senos (coords.), *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, vol. 1, Lisboa, Tinta da China, 2018, págs. 26-28.

¹¹ A tese de doutoramento de José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO apresenta abundantes testemunhos destas práticas: *Linhagens Medievais Portuguesas, Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, vol. 2, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família; Universidade Moderna, 1999, págs. 570-582.

¹² Entendida como a simbiose e unidade de um conjunto de bens e de símbolos cuja integralidade se procura preservar: Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”, em José Mattoso (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. Vol. II: A Idade Moderna*, Lisboa, Temas e Debates, 2010, pág. 137.

todos estes fenómenos parecem acentuar cada vez mais o peso da *sucessão*, obscurecendo um conjunto de práticas sociais essenciais encastradas na gestão da *herança* e da repartição da fortuna. Neste artigo, e recorrendo a um *corpus* documental construído com base em fontes provenientes de diferentes fundos arquivísticos, pretendemos traçar um quadro analítico que demonstre que as duas categorias que aqui assinalámos são indissociáveis se o objetivo é compreender a estabilidade e manutenção consistente do domínio social da aristocracia, fabricando simultaneamente as condições de transmissão do poder senhorial, do provimento dos membros das parentelas, e da coesão do grupo.

1. A SUCESSÃO

Enquadramos na categoria de sucessão todos os bens indivisíveis, cuja transmissão se fazia apenas num sucessor recrutado no perímetro de herdeiros do último donatário. Nessa categoria entram, nomeadamente, os senhorios da coroa e os vínculos (morgados e capelas), que configuram as bases essenciais do domínio social da aristocracia curial. Concretamente, as linhagens curiais obtêm doações de senhorios mercê da sua ligação ao rei, e ao espaço social por ele controlado, numa relação característica das monarquias de Antigo Regime¹³. Era nos senhorios de juro e herdade que os aristocratas dispunham de uma ampla gama de poderes, como a administração da justiça e o direito à cobrança de réditos sobre as atividades produtivas. Nesses espaços, ganhavam corpo as relações que tornavam os aristocratas em senhores das populações residentes nas circunscrições que lhes eram concedidas, numa relação encastrada na dinâmica global de fixação das populações ao solo¹⁴. Paralelamente, os morgados fundados pela aristocracia vinculavam bens (quintas e herdades, por vezes vilas, honradas ou não¹⁵) cuja administração pelo senhor garantia fontes de riqueza, de poder e de

¹³ Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, págs. 62-108.

¹⁴ Neste artigo não dispomos de espaço para explicar com maior densidade o que entendemos serem os fundamentos do sistema senhorial-ecclesial. No entanto, seguimos no essencial as propostas de Alain GUERREAU, *Feudalismo, um horizonte teórico*, Lisboa, Edições 70, 1990; “Fief, féodalité, féodalisme. Enjeux sociaux et réflexion historique”, *Annales*, 1 (1990), págs. 137-166; “Féodalité”, em Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt (eds.), *Dictionnaire raisonné de l’Occident Médiéval*, Paris, Fayard, 1999, págs. 387-406.

¹⁵ A nossa pesquisa sobre vínculos fez surgir um panorama ainda algo ambíguo quanto aos componentes dos vínculos. Se há casos em que se vinculam vilas (como foi o caso de Vila Verde dos Francos, incorporada no morgado fundado por Gonçalo Lourenço Gomide – João José Alves DIAS (ed.), *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, Lisboa, Centros de Estudos Históricos, 2005, págs. 76-81), noutros, como nos morgados fundados pelo prior D. Álvaro Gonçalves Pereira para os filhos (A. H. de Oliveira MARQUES (ed.), *Chancelaria de D. Pedro*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1984, págs. 222-229) incorporam-se quintas, matas, propriedade honrada (com os privilégios que lhes estão associados), configurando

prestígio, funcionando simultaneamente como «corpos» sociais que construíam a identidade dos grupos, articulando a memória dos antepassados, dispositivos heráldicos e apelidos¹⁶.

Na cronologia em que nos movemos, há já uma dimensão apreciável de relações importantes para a posição social da aristocracia que passam por uma certa monetarização, expressa desde logo nas tenças e em outras rendas em dinheiro recebidas da coroa, mas também pela atenção concedida aos proventos do comércio e dos mecanismos financeiros¹⁷. Em todo o caso, o essencial da posição senhorial (e da afirmação individual e coletiva do grupo enquanto tal) dependia da posse de bens fundiários, fossem eles próprios ou enquadrados no mecanismo vincular, ou senhorios de juro e herdade, e *mero e misto imperio*, cedidos pela coroa¹⁸. É sobretudo nessas circunscrições que se é senhor, que se constrói uma relação identitária e simbiótica com um território, que se adquirem bases estáveis para manter uma posição proeminente¹⁹. Em face deste quadro global, diferentes linhagens poderiam adquirir perfis distintos: se algumas estimativas relativas ao século XVI argumentam que o essencial dos rendimentos das principais Casas aristocráticas proviria dos bens da coroa de que eram donatárias²⁰,

uma constelação de poderes típica do sistema senhorial-eclesial. Dos documentos do século XV que consultámos, surgem sobretudo quintas e herdades, sem que nenhum privilégio específico seja detetável.

¹⁶ A importância do conceito de «corpo social» para compreender os vínculos e a sociedade em que se inseriam tem sido defendida por Maria de Lurdes ROSA, “Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies (The Portuguese Morgadio System from the Fourteenth to the Seventeenth Century)”, *Cahiers du Centre de Recherches Historiques* [revista electrónica], 22 (2020), disponível em <<http://journals.openedition.org/acrh/11096>> [Consulta: 21/09/2021].

¹⁷ A dissertação de mestrado de Ana Clarinda CARDOSO sobre a atividade de um mercador de Pisa em Portugal, realizada a partir dos arquivos da companhia, revelam vários aristocratas portugueses envolvidos em mecanismos financeiros – *Os livros de contas do mercador Michele da Colle (1462-63): do registo contabilístico à atividade comercial e financeiro na praça de Lisboa*, dissertação de mestrado, Porto, Universidade do Porto, 2016, anexos, tabela 13.

¹⁸ Algumas indicações sobre os rendimentos das principais casas senhoriais na primeira metade do século XVI podem ser encontradas no trabalho de Ana Maria RODRIGUES, “A propriedade rural”, em João José Alves Dias (coord.), *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, vol. V de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dirs.), *Nova História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1999, págs. 102-108.

¹⁹ A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, [vol. III de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dirs.), *Nova História de Portugal*], Lisboa, Presença, 1986, pág. 314. Para uma definição operativa de «regime senhorial» em Portugal, embora construída a partir de um quadro analítico cronologicamente anterior àquele em que situamos esta tese, seguimos José MATTOSO, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325. Vol. 1: Oposição*, Lisboa, Estampa, 1995, págs. 83-84.

²⁰ Leonor Freire COSTA estima que em meados do século XVI 89% dos rendimentos da Casa de Bragança, a mais importante do reino, proviessem dos senhorios e outros bens de mercê régia – “Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI”, em Jessica Hallet e Nuno Senos (coords.), *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, vol. 1, Lisboa, Tinta da China, 2018, pág. 98.

outros dados também sugerem que, para certos grupos, a base dominial própria não deixou de desempenhar um papel relevante²¹.

Como referíamos, os bens de sucessão eram indivisíveis. No que concerne aos senhorios da coroa, tal característica é aperfeiçoada na Lei Mental, onde também ficarão explícitos os critérios de transmissão que, *grosso modo*, criam o quadro de referência vigente até ao fim do Antigo Regime. Os vínculos também encaixam nessa categoria, com os instrumentos de instituição a proibirem, muitas vezes sob pena de perda do direito de administração, a alienação, venda ou troca dos bens constituintes do morgado ou da capela²². As razões da partilha desta característica ainda carecem de maior investigação, até tendo em conta a natureza distinta de senhorios da coroa e dos vínculos. Se aqueles eram essencialmente delegações do poder régio cuja indivisibilidade também garantia à coroa, pelo menos teoricamente, uma maior capacidade de identificar aquilo que lhe pertencia e a quem fora entregue, os vínculos, porém, assumem figuras jurídicas e funções sociais distintas. Criados pelos aristocratas, procurariam, entre outras coisas, assegurar a memória do instituidor e o cuidado da sua alma, prolongar o seu nome, fundar uma «Casa» em cujo morgado desempenhava um papel agregador²³.

De qualquer modo, no leque de bens à disposição da aristocracia curial, este conjunto circulava em simultâneo através das densas estruturas de parentesco, apesar de as regras sucessórias definidas para cada um deles também serem diferentes. Neste sentido, a Lei Mental oferece um quadro significativamente mais restritivo comparativamente aos vínculos. O sucessor devia ser o filho primogénito do último donatário, e em caso de ausência de herdeiros masculinos o senhorio deveria reverter para a coroa²⁴. Se nos casos das parentelas que tiveram

²¹ Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos: linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimonia, 1999, págs. 91-93.

²² O que não quer dizer que, com a devida autorização régia, os componentes dos vínculos não pudessem ser trocados. Dispomos de várias cartas régias autorizando João Vasconcelos de Meneses, conde de Penela, a trocar vários bens do morgado de Soalhães, concentrados no Entre Douro e Minho e na Beira, por outros adquiridos na Estremadura, sob o argumento de uma gestão mais proveitosa: TT, *Leitura Nova*, lv. 1 de *Místicos*, fols. 154v.º e 184r.º-184v.º; *Chancelaria de D. Manuel*, lv. 21, fols. 28r.º-28v.º.

²³ Vejam-se, por exemplo, os argumentos utilizados pelo cronista Rui de Pina na fundação do seu morgado: Carmen M. RADULET, António Vasconcelos de SALDANHA e Eduardo Borges NUNES (eds.), *Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina - Códice quincentista iluminado atribuído a António de Holanda*, Lisboa, Edições Inapa, 1989, págs. 11-12. A recente historiografia sobre os arquivos de «família» e casas senhorias têm destacado o papel agregador dos vínculos na organização desses fundos: Rita Sampaio da NÓVOA e Maria de Lurdes ROSA, “The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes”, *Revista Brasileira de História*, 38, 78 (2018), págs. 8-9.

²⁴ *Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 [fac-simile da edição feita em Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797], lv. 2, título 17; João José Alves DIAS (ed.), *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1998, pág. 138; António Joaquim Dias DINIS (org.), *Monumenta Henricina*, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário

descendência masculina ao longo de várias gerações tais regras contribuíram para a associação entre um nome, uma determinada linha de sucessores, e uma terra, algumas delas complementadas pela concessão de um título (como, por exemplo, os Pereira condes da Feira²⁵, ou os Almeida condes de Abrantes), por outro lado, um estudo mais alargado da gestão da sucessão, e da maneira como ela efetivamente aconteceu para além do quadro legislativo de base, faz surgir um panorama mais amplo²⁶: as exceções concedidas pelos monarcas acabam por constituir a regra, acentuando a arbitragem régia nos processos de sucessão aristocrática.

Verificamos desde logo que, na ausência de herdeiros masculinos, a sucessão através das mulheres, embora não configurasse a norma prevalente, não deixava de acontecer. Esses casos resultam de mercês régia, certamente requeridas e negociadas pelas parentelas, e também se relacionam com os casamentos previstos para essas senhoras, cujos maridos acabariam por ser beneficiados com a sucessão em senhorios da coroa²⁷. Entre outros casos, sabemos que, no final do século XV, os senhorios do conde de Monsanto passaram para a filha D. Joana de Castro como consequência da morte sem descendentes de seu irmão D. João de Castro. Uma questão que já estava prevista no contrato de casamento de D. Joana com D. João de Noronha, concluído duas décadas antes e sob supervisão régia, estipulando-se igualmente que o filho primogénito daquele casal, que em suma daria continuidade à linha sucessória dos condes de Monsanto, usaria o apelido Castro²⁸. Em última análise, o quadro de base formulado pela Lei Mental, e a gestão da sucessão decerto negociada entre as parentelas aristocráticas e os monarcas, configuram um modelo em que aquelas dependem em grande medida do arbítrio e do benefício concedido pelos reis. Por isso, as formas mais

da Morte do Infante D. Henrique, 1972, vol. 5 págs. 55-65. Veja-se Paulo MERÊA, “Génese da «Lei Mental»”, em *Novos Estudos de História do Direito*, Barcelos; Companhia Editora do Minho, 1937, págs. 61-74.

²⁵ Uma carta de confirmação do senhorio da Feira datada de 1511, em favor de Manuel Pereira, contém traslados de sucessivas cartas de doação e confirmação daquele senhorio, sempre entre pai e filho primogénito e por vezes contendo mesmo argumento, desde 1386: João Álvares Pereira, Fernão Pereira, Rui Pereira, Diogo Pereira e, finalmente, Manuel Pereira (TT, *Leitura Nova*, lv. 13 da *Estremadura*, 106v.º-108r.º).

²⁶ No seu estudo sobre a nobreza do condado de Champagne nos séculos XII e XIII, Theodore EVERGATES também realça um padrão similar, com cerca de metade das sucessões a ocorrer outros descendentes que não um filho primogénito, ou até em colaterais: *The Aristocracy in the County of Champagne: 1110-1300*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2001, págs. 125-129. Veja-se também AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...* págs. 220-251.

²⁷ Daí que uma lei de D. Manuel reforce que as mulheres que tragam bens da coroa não possam casar sem a anuência do monarca: *Ordenações Manuelinas*, lv. 2, t. 47, págs. 236-238.

²⁸ António Caetano de SOUSA, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª parte, Coimbra, Atlântida, 1946-1954, págs. 202-214.

completas do poder senhorial exercido pela aristocracia passam por um enquadramento régio, numa relação de articulação entre poderes.

Como os senhorios eram entidades de certa forma exteriores às parentelas, que neles eram donatárias e tinham apenas direitos sucessórios caso estes tivessem sido concedidos pelos monarcas²⁹, afigura-se lógico que tais entidades raramente surjam nos testamentos ou nas cartas de partilhas dos aristocratas. É nos arquivos da coroa que as cartas de doação ou de confirmação estabelecem as relações entre os reis e aqueles que eram senhores em seu nome. Essa paisagem documental acentua a importância dos primogénitos no seio das parentelas, o que é decerto correto, mas não capta a totalidade das relações com o resto da fratria, assim como as funções sociais que nelas se encastram. Como veremos no tópico seguinte, todos os irmãos legítimos são herdeiros, mas apenas um, em particular o primogénito, é o sucessor. Os senhorios da coroa, consistindo no elemento senhorial de maior monta à disposição da aristocracia, desempenham como tal um papel fulcral na consolidação dos primogénitos como figuras de autoridade, como repositório da sucessão e encarnadores dos principais poderes. Não se trata de uma alteração das conceções medievais sobre o parentesco, que são claramente cognáticas³⁰. A inflexão em favor dos primogénitos resulta essencialmente de mecanismos que se impõem relativamente ao exercício e à transmissão do poder senhorial.

No que concerne aos vínculos, os modelos sucessórios previstos eram mais abertos. Para começar, são raríssimas as instituições que excluem totalmente a possibilidade de as mulheres sucederem³¹. Há, sem dúvida, graus de prioridade sucessória que não deixam de se relacionar com questões «ideológicas» estruturais nesta sociedade, a começar pela proeminência da masculinidade. Mas, enfim, o objetivo último é sempre o de garantir um sucessor para que a existência do morgado ou da capela não fique em causa.

²⁹ Ainda que para parte da aristocracia senhorial este estado de coisas não deixasse de ser contestado: em meados do século XVI, António Pereira *Marramaque* queixava-se da Lei Mental como uma afronta aos fidalgos, apresentando argumentos históricos para a importância deste grupo no sustento da coroa. Veja-se António Miguel DIAS, “António Pereira *Marramaque*. Subsídios para o estudo da sua vida e obra”, *Arquivos do Centro Cultural Português*, 15 (1980), págs. 188-219.

³⁰ Como de resto fica claro nas questões dos impedimentos matrimoniais. A filiação é indiferenciada, e os parentes comuns entre potenciais cônjuges contavam tanto do lado masculino como feminino, sem nenhuma diferença. A por vezes designada inflexão «patrilínea» resulta sobretudo da tentativa de concentrar partes substanciais das bases do poder como forma eficaz de reprodução social, e privilegia os homens e os mais seniores porque essas são figuras a quem, num contexto geral, é creditada maior autoridade, por oposição às mulheres e aos «jovens»: AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...* págs. 122-138.

³¹ A partir de 36 casos referidos na sua tese de mestrado, Maria de Lurdes ROSA sublinha que em apenas três se preconizou a total exclusão das mulheres como sucessoras – *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, Lisboa, Estampa, 1995, pág. 102.

As questões ideológicas que ordenam as prioridades não seriam muito distintas das que estariam na base do ordenamento formulado pela Lei Mental. Em primeiro lugar, a perceção de que é aos homens, e não às mulheres, a quem cabe primordialmente o exercício do «poder». Nesta lógica, no caso dos vínculos, tem toda a pertinência que as mulheres surjam essencialmente – quer nas cláusulas preventivas, quer na gestão da sucessão propriamente dita – como alternativas à ausência de sucessores varões. Em segundo lugar, a importância do primogénito resultará de uma imbricação entre questões práticas e «ideológicas». Se no quadro de um modelo demográfico mais aleatório (face à realidade atual) esta figura assume uma relevância óbvia face a contextos de menoridade (com tutorias e curadorias que não raras vezes geravam problemas³²), garantir que o sucessor era uma figura o mais *senior* possível parece ser uma solução prática evidente de defesa dos herdeiros e dos seus direitos. Quando se afirma a noção de Casa como um corpo ou agrupamento de bens materiais e imateriais subordinados a uma identidade, o primogénito assume também um papel agregador. À questão prática associar-se-iam outras formulações teóricas profundamente enraizadas nesta sociedade, como o filho como representação do pai³³, numa elaboração entre pai e filho primogénito que também bebia dos mecanismos sucessórios fixados para a transmissão das coroas³⁴, colocando-se até, em

³² Um exemplo claro desses problemas é a tutoria e curadoria de Rui Vasques Ribeiro. Rui Vasques era filho de Rui Mendes de Vasconcelos e de Maria Ribeiro e, fruto da morte precoce do pai, o seu tutor foi o avô paterno Gonçalo Mendes de Vasconcelos. Até 1407, o avô administrou os senhorios da coroa em que o neto sucedia: Nóbrega, Pedrógão e Figueiró. Certo é que, desde aquela data até uma sentença em 1413, abre-se um conflito por dívidas no valor de 7300 coroas a Rui Vasques, pois o seu avô reconhecia no testamento que gastara proventos das terras do neto, aparentemente só resolvida quando em 1420 o rei emite uma carta de quitação em favor de João Mendes de Vasconcelos, filho primogénito e testamentário de Gonçalo Mendes, por ter liquidado a sua parte da dívida. Estes documentos encontram-se em: João José Alves DIAS (ed.), *Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, págs. 77-78, págs. 143-147, págs. 279-280. A carta de quitação de 1420 encontra-se trasladada numa carta régia pela qual D. Afonso V dava Pedro de Castro, casado com uma das filhas de João Mendes de Vasconcelos, como quite das dívidas do sogro. TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 34, fols. 73r.^o-73v.^o.

³³ Segundo Maria de Lurdes ROSA, trata-se de uma ficção jurídica assente na máxima “*pater et filius eadem persona*”, recuperada do direito romano, e que estrutura o «direito de representação»: *Longas guerras, longos sonhos africanos. Da tomada de Ceuta ao fim do Império*, Porto, Fio da Palavra, 2010, pág. 33, nota 10.

³⁴ No título XV da *Segunda Partida*, o problema da relação entre o pai e o filho primogénito é abordada a propósito do tratamento que é devido ao filho do rei. Numa das leis, é referido que pai e filho são como uma pessoa, pois o filho recebeu do pai a sua forma – retomando, assim, a conceção aristotélica do engendramento. Sendo como uma só pessoa, o filho seria a lembrança do pai porque, depois da morte deste, ficaria em seu lugar. Em teoria, esta conceção valeria, no entanto, para qualquer um dos filhos. A questão da primogenitura é desenvolvida na lei II do título supracitado. Refere-se que o primogénito deve ser amado e obedecido pelos seus irmãos como se fosse pai e senhor por três ordens de razões: natureza, lei e costume. No que à natureza diz respeito, tal necessidade decorreria do desejo que pai e mãe tinham de “haber lineage” que herde os seus bens; o primeiro que nascesse chegaria mais perto de satisfazer tais

certa medida, em analogia com as imagens da esfera divina do parentesco espiritual³⁵.

Seja como for, e para o que nos interessa no presente inquérito, as cartas de partilha estabelecem por vezes a distinção entre os bens dos morgados que os pais administravam, e os bens comuns que vinham a partilhas entre os diferentes herdeiros. A pesquisa da história sucessória de vários vínculos também demonstra que, não raras vezes, eles passavam pelas mulheres, que podiam concentrar várias instituições. Sabemos que, em 1438, Maria de Vasconcelos, filha primogénita de João Mendes de Vasconcelos e de Leonor Pereira, estava em posse de 19 morgados, distribuídos por várias regiões do reino³⁶. Alguns deles foram instituídos em benefício de seu avô Gonçalo Mendes de Vasconcelos: em 1308, o morgado de Vasconcelos criado pelo tio paterno Estêvão Rodrigues de Vasconcelos³⁷; em 1329, o morgado de Arega instituído por D. João Afonso de Brito³⁸, bispo de Lisboa, e em 1350 o morgado da Fonte Boa, fundado por D. Martim Afonso de Brito³⁹, bispo de Évora, ambos tios maternos de Gonçalo Mendes. Paralelamente, e fruto do seu casamento com Teresa Rodrigues Ribeiro, o casal pôde transmitir o morgado de Soalhães a João Mendes de Vasconcelos, instituído em 1304 por D. João Martins de Soalhães, avô de Teresa Rodrigues Ribeiro⁴⁰.

desejos, justificando maior amor. No que toca à lei, recorre-se a relação entre Abraão e Isaac, destacando a preeminência do filho primogénito dentre a prole de descendentes do Patriarca. O argumento do costume entronca naquela que será porventura a questão aguda que as Partidas procuravam abordar: se seria verdade que todos os pais teriam intenção de dividir os seus bens pelos vários filhos, não poderiam, contudo, dividir os reinos; por isso, o costume estabeleceu que devia ser o filho primogénito a suceder ou, caso não houvesse filhos, a filha mais velha.

³⁵ No seu testamento de 1525, Violante de Távora, viúva de Álvaro de Ataíde, explorava a ambiguidade desta imagem para incentivar o seu filho e testamenteiro a cumprir escrupulosamente as suas últimas vontades: *porcanto ho pay e o filho sam julgados por huma pessoa mesma em tal maneira que o dano ou porveito dum e do outro e porque o testamento e cousa em que tanto depende o dano ou o proveito d'alma a mim parece que nenhuma pessoa com mais rezão deve o pay o may leixar por executor de sua ultima vontade que seu proprio filho especiallmente see virtuoso e temo a Deus*, British Library, Add MS 20957, fls. 51v. Sobre este assunto veja-se também Jérôme BASCHET, *Le sein du père. Abraham et la paternité dans l'Occident Médiéval*, Paris, Gallimard, 2000, págs. 29-62.

³⁶ Conhecemos estas informações graças a uma carta de Maria de Vasconcelos endereçada ao abade D. Gomes de Florença. Queixando-se de que lhe eram escondidos tombos dos morgados e por essa via sonegados direitos, Maria de Vasconcelos solicita ao abade ajuda para obter uma carta de excomunhão para poder constringer os que lhe escondiam informações – Rita Costa GOMES (ed.), *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence: the letter collection of Gomes Eanes (1415-1463)*, Florença, Leo S. Olschki Editore, 2017, págs. 497-498.

³⁷ Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1996, pág. 340.

³⁸ FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pág. 340. Os documentos são citados por D. Rodrigo da Cunha, *Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa*, fols. 242v.^o-243v.^o.

³⁹ Cristóvão Alão de MORAIS, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, Porto, Livraria Fernando Machado, 1942-1948, pág. 227.

⁴⁰ FREIRE, *Brasões...*, págs. 350-351.

De qualquer modo, os atores históricos tinham consciência de que os diferentes bens de sucessão se regiam por regras distintas. Por vezes, essas distinções originavam conflitos entre parentes, sendo o resultado da tensão entre um espaço de proximidade e teórica afeição entre as pessoas, e os interesses sociais e de outra ordem que se encastram nas relações de parentesco⁴¹. Tomando o exemplo acima abordado de D. Joana de Castro, sucessora de seu irmão D. João de Castro, verificámos que, se a sucessão nos bens da coroa decorreu sem problemas fruto dos acordos previamente negociados⁴², o mesmo não sucedeu no morgado de Boquilobo, anteriormente administrado pelo seu pai e irmão. Nas cláusulas sucessórias estabelecidas por Fernando de Castro quando criou o vínculo para o seu filho Álvaro Pires de Castro, previa-se que, se este senhor ou um dos seus descendentes morresse sem herdeiros varões, o vínculo regressaria a outro dos descendentes de Fernando de Castro, só admitindo sucessão feminina na hipótese de nenhum dos seus filhos ter um herdeiro masculino. D. João de Castro morreu algures por 1496, altura em que a irmã lhe sucedeu nos senhorios e, previsivelmente, terá tomado posse do morgado. No entanto, nessa altura ter-se-á iniciado uma disputa entre ela e o seu tio Garcia de Castro. De acordo com as regras sucessórias definidas por Fernando de Castro, a sucessão pertencia ao tio, e não à sobrinha. De resto, é sintomático que uma das cópias do contrato de casamento de Álvaro Pires de Castro que chegaram até ao presente, e onde se estipulava a fundação do morgado, tenha sido requerida por Garcia de Castro em 1484⁴³, por certo na expectativa de que o seu sobrinho D. João – que já estava casado há cerca de vinte anos⁴⁴ – não tivesse herdeiros: munido do instrumento de fundação, Garcia de Castro poderia requerer a administração do vínculo. Não conhecemos os argumentos esgrimidos pelos contendores, mas o certo é que, em março de 1498, uma sentença régia dita a entrega do morgado ao tio, que dele toma posse a 11 de abril do mesmo ano⁴⁵.

Com este exemplo pretendemos enfatizar que, mesmo dentro da categoria de bens sucessórios, havia regras distintas, conhecidas e manejadas pelos ato-

⁴¹ Para um enquadramento sobre este assunto veja-se Anita GUERREAU-JALABERT, “Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge”, em Martin Aurell (ed.), *La parenté cécirée: les luttes intrafamiliales au Moyen Âge*, Turnhout, Brepols, 2010, págs. 413-432.

⁴² As cartas de confirmação dos senhorios de Castelo Mendo, Lourinhã, Monsanto e Cascais encontram-se em: TT, *Leitura Nova*, lv. 1 de *Místicos*, fols. 14-15, 289-290v.º, 290v.º-291v.º e 294-297.

⁴³ As cópias publicadas nas *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa* são traslados requeridos por Garcia de Castro em 1484 – SOUSA, *Provas da História Genealógica...*, t. 6, 1.ª parte, págs. 214-221.

⁴⁴ O contrato do seu casamento com Maria de Meneses foi confirmado pelo rei em 1468 – TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 31, fol. 7r.º.

⁴⁵ A cópia que consultámos está incluída num processo do século XVIII onde se trasladam vários documentos, designadamente a sentença régia e o instrumento de posse do morgado por parte do procurador e escudeiro de Garcia de Castro – TT, *Confirmações Gerais*, mç. 65, núm. 65.

res históricos em função dos seus interesses, mesmo que isso pudesse levar à eclosão de conflitos entre parentes próximos. Seja como for, estas diferenças não alteram o pano de fundo, que é o da existência de um conjunto substancial de bens indivisíveis em que se sucede, cuja importância é fulcral para o domínio social do grupo aristocrático⁴⁶. Esse conjunto consubstancia o lote dos bens socialmente mais valorizados, porque revestidos de formas senhoriais de poder sobre a terra e sobre os homens. Provavelmente, é a junção destes elementos que dá início à estruturação de um sistema de Casas, entendendo-as como «corpos» e entidades revestidas e encastradas de sentidos simbólicos e materiais, cuja continuidade se pretende prolongar na medida em que elas fornecem um quadro de base, sustento e coesão às parentelas e ao próprio exercício do poder aristocrático⁴⁷. O importante a reter, porém, é que estes mecanismos de transmissão e de efetivação da continuidade do poder senhorial se apoiavam nas estruturas de parentesco aristocráticas. Os sucessores eram recrutados no perímetro dos herdeiros, segundo critérios de precedência que poderiam variar, apesar de assentarem principalmente na primazia dos homens e dos primogénitos. Ainda assim, este panorama não esgota o que era transmitido no seio do grupo, com funções sociais diferentes, mas não menos relevantes. De resto, a eficácia de um modelo sucessório restritivo só poderia ser alcançada através da constante densificação das relações sociais, permitindo desde logo recriar redes de parentesco através das quais os bens circulavam.

2. A HERANÇA

Atendendo à valorização social dos bens sucessórios e ao seu peso documental nos arquivos da coroa, são quase sempre estes que têm captado a atenção dos historiadores. Mesmo nesses documentos, inúmeras referências atestam da existência de um património sujeito a partilhas. Os contratos de casamento, ou redigidos pelos oficiais do Desembargo, ou por tabeliães e confirmados pelos monarcas, disponíveis em grande quantidade nos registos de chancelaria pelo menos a partir do reinado de D. João I, contêm vastas referências à organização dos bens adquiridos pelos casais após a consumação do matrimónio. Neles se

⁴⁶ Mafalda Soares da CUNHA e Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII”, em Mafalda Soares da Cunha e Juan Hernández Franco (org.), *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica: elementos para una Historia Comparada*, Lisboa, Colibri; CIDEHUS, Universidade de Évora; Universidad de Murcia, 2010, págs. 50-66; Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Aristocratic succession in Portugal (from the Sixteenth to the Nineteenth Centuries)”, em João Pina Cabral e Antónia Pedrosa de Lima (dirs.), *Elites: choices, leadership and succession*, Lisboa, Etnográfica Press, 2000, disponível em <<https://books.openedition.org/etnograficapress/1359>> [Consulta: 26/01/2021].

⁴⁷ AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, págs. 209-214.

consigna que, à morte do primeiro cônjuge, metade dos bens ficariam para o sobrevivente, e a outra metade deveria ser partilhada pelos herdeiros. Quando são os homens a enviuar, prevê-se a devolução do dote aos herdeiros da mulher, sejam eles os filhos do casal, ou os ascendentes ou colaterais da mulher; sendo as mulheres a enviuar, teriam direito à devolução do dote e ao pagamento das arras⁴⁸.

Em conjunto com os bens sucessórios, os aristocratas continuavam a dispor de bens próprios, sujeitos a partilhas. Esses bens, que pela sua natureza e regras de transmissão etiquetamos de *herança*, desempenham um conjunto de funções sociais de grande relevo ao permitir densificar diferentes tipos de relações. Mencionámos acima que, na documentação régia, são sobretudo os contratos de casamento que apontam para a existência dessas dinâmicas. Além desses documentos, e embora mais raramente, surgem sentenças régias relativas a partilhas, nos casos em que os herdeiros por uma ou outra razão entraram em contendas⁴⁹. No entanto, esses documentos são, na maioria das vezes, a resolução do conflito, sem que conheçamos os argumentos esgrimidos pelos contendores. Por certo, a perda dos arquivos judiciais da coroa desempenha aqui um papel determinante na moldagem da paisagem documental.

Os testemunhos que permitem uma perceção mais alargada sobre a gestão da herança encontram-se fora do âmbito dos fundos régios, o que é congruente com a natureza dos assuntos em questão: tratava-se de gerir a transmissão da fortuna dentro da parentela, e o assunto só deveria extravasá-la quando surgiam conflitos, ou quando a menoridade de algum dos herdeiros obrigava à intervenção do juiz dos órfãos, de um tutor e, por vezes, do rei⁵⁰. Assim, para encontrar esses documentos, há que procurar sobretudo nos fundos monástico-conventuais, e nos arquivos de família e de casas senhoriais⁵¹. Neles se encontram principalmente

⁴⁸ Este quadro normativo, assim como um conjunto substancial de casos que ilustram tais dinâmicas, pode ser encontrado em: AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, págs. 448-455 e 567-603.

⁴⁹ Por exemplo, em 1434 D. Duarte arbitra o conflito entre Pedro de Meneses e os primos coirmãos Fernando e Isabel de Castro pela herança da avó Guiomar Pacheco: DIAS, *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, págs. 242-244.

⁵⁰ Em 1528, nas partilhas entre os filhos de Diogo Mendes de Vasconcelos e a sua segunda mulher Joana Brandão, devido à menoridade dos filhos, participam no acordo o irmão de Diogo Mendes, o juiz dos órfãos de Monsaraz, incluindo-se no processo um alvará de D. João III dando licença para os menores jurarem o contrato, conferindo-lhe toda a legitimidade: Évora, Fundação Eugénio de Almeida, Títulos das propriedades no Alentejo – escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 – Classe 3ª, Maço núm. 5, doc. 18, fols. 10r.º-14v.º.

⁵¹ Como de resto já salientaram os autores que têm tratado deste tema, a descoberta deste tipo de arquivos fornece documentação para elucidar velhos problemas da historiografia portuguesa. Veja-se Maria de Lurdes ROSA, “Problemáticas históricas e arquivísticas actuais para o estudo dos arquivos de família portugueses (Épocas Medieval e Moderna)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), págs. 13-14.

testamentos e cartas de partilhas, duas tipologias essenciais para as questões que queremos agora analisar, embora por razões distintas.

O conceito fundamental que propomos para compreender a pertinência da circulação da herança é o de *densificação das relações sociais*, sejam elas com outras pessoas, grupos ou instituições. Essa ampla gama de relações considera vários planos, desde a consanguinidade, a afinidade, mas também os dons caritativos e os investimentos realizados para a salvação das almas, que substanciam simultaneamente laços com instituições monástico-conventuais. O conceito permite acentuar a noção da aristocracia como grupo, como uma rede de densas relações estruturadas, na cronologia em que nos movemos, sobretudo a partir da corte régia. Essa rede, embora não isenta de conflitos, tensões e rivalidades, apresenta-se coesa graças à densidade das relações, e aos bens que através delas circulam⁵².

As diferentes tipologias documentais que nos interessam para abordar esta questão refletem uma multiplicidade de comportamentos e funções sociais encastrados na gestão da herança. Os testamentos tratam do destino conferido pelos indivíduos ao terço dos bens de que podiam dispor livremente, já que os outros dois terços estavam necessariamente sujeitos a partilhas⁵³. As cartas de partilhas permitem-nos analisar a maneira como a repartição da fortuna era organizada, sendo que essas escolhas se relacionam diretamente com outras questões fundamentais para a coesão do grupo, como a conclusão de alianças matrimoniais. Finalmente, e tendo em conta que a casuística que reunimos demonstra que os vínculos eram maioritariamente criados a partir da terça, e não do universo dos bens⁵⁴, haverá também que enquadrar estes documentos na análise.

⁵² A importância da noção de *coesão* para compreender a reprodução da aristocracia foi proposta por Joseph MORSEL: “Quelques propositions pour l’étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge”, em *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media. Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella-Lizarra, 21 al 24 de julio de 2015*, Gobierno de Navarra, 2016, págs. 487-495 e *Noblesse, parenté et reproduction sociale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Picard, 2017, págs. 14-17. O conceito de «rede» para o estudo dos grupos aristocráticos também tem permitido adquirir novas perspectivas sobre temáticas tradicionais. Veja-se o estudo de María Ángeles MARTÍN ROMERA, *Redes de Poder. Las relaciones sociales de la oligarquía de Valladolid a finales de la Edad Media*, Madrid, CSIC, 2019.

⁵³ *Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998 [fac-simile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792], lv. 4, t. 97, págs. 356-359.

⁵⁴ Nos vários casos que pudemos estudar, a única exceção é o morgado da Taipa, criado em 1538, e que já destacaremos mais à frente (TT, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo núm. 21, Santarém, doc. 8, pág. 66 em diante). Quando criou o morgado de Vila Verde de Francos, em 1398, Gonçalo Lourenço de Gomide exortou o primogénito e sucessor a não entrar em partilhas com os irmãos, pois o morgado já constituía um benefício significativo: DIAS, *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, pág. 78. Acerca das tensões estratégicas que se poderiam produzir entre movimentos de concentração e dispersão da fortuna no quadro das fundações vinculares, veja-se também, Corina LUCHÍA, “Reflexiones metodológicas sobre la propiedad privilegiada en la Baja Edad Media: el mayorazgo castellano”, *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, t. 27 (2014), págs. 322-325.

Partamos da terça dos bens disponíveis para testar, e vemos que sentidos se podem discernir acerca da sua utilização. De acordo com o *corpus* reunido, os testamentos serviam sobretudo para tratar da salvação da alma, para gerir os destinos e deixar legados aos «próximos», em soluções que variavam naturalmente de acordo com a extensão da fortuna à disposição. Na categoria de «próximos» incluímos não apenas os cônjuges, filhos ou outros parentes consanguíneos, mas também criados e outras pessoas com quem os testadores tinham relações de parentesco ditas «artificiais», como colaços e amos⁵⁵. Os cônjuges e filhos parecem sobretudo ser incluídos como beneficiários de forma a compensar os afazeres a que estavam obrigados enquanto testamentários. Já os criados figuram claramente numa lógica compensatória, a que se juntam, também, dádivas caritativas, como legados em dinheiro, mantimentos e roupas (por certo com a célebre passagem do evangelho de S. Mateus em mente)⁵⁶, e verbas para casar mulheres⁵⁷. A escolha do lugar de enterro, instruções para as exéquias, a discriminação dos ofícios⁵⁸ pelo próprio e pelos parentes que designava⁵⁹, e obras caritativas, com dádivas a religiosos, pobres e confrarias, formam o conjunto temático mais importante que assoma no estudo desta tipologia, o que é perfeitamente coerente com as crenças estruturantes desta sociedade, principalmente no que diz respeito ao destino da alma depois da morte do corpo, e à espera pelo Juízo Final. E

⁵⁵ Aspeto também mencionado por Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, tese de doutoramento, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1992, pág. 79, nota 4, págs. 126-127, 124, 174 e 241-246.

⁵⁶ *Mateus*, 25:40. Como acontece no testamento de Teresa Gomes da Silva, mãe de Leonel de Lima: A. L. Figueiredo GUERRA, “Fernão Anes de Lima”, *Archivo Historico Portuguez*, 5 (1907), págs. 269-270.

⁵⁷ Por exemplo, Violante de Távora, mãe de António de Ataíde, deixa verbas para beneficiar o amo do filho, prover o casamento de uma criada, pagar aos criados, para cuidar da mãe, de uma sobrinha, libertar e prover uma escrava, e partilha ainda alguns dos seus vestidos por três criadas – Londres, British Library, Add MS 20957, fol. 57v.º. No seu testamento, Leonor Perestrelo deixa verbas para António, seu colaço, e lega somas para casar várias mulheres: TT, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mc. 9, núm. 4.

⁵⁸ Sem espaço para enumerar os diferentes ofícios, baseamos as nossas observações nos seguintes documentos: testamento de Diogo Mendes de Vasconcelos, feito em 1525 (TT, *Casa de Povolide*, pacote 12, mc. 62, núm. 1); testamento de Guiomar de Sampaio, feito em 1495 (TT, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, mc. 12, doc. 1); testamento de Leonor de Perestrelo (TT, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mc. 9, núm. 4); testamento de Teresa Gomes da Silva (Guerra, “Fernão Anes de Lima”, págs. 269-270); testamento de Violante de Távora (Londres, British Library, Add MS 20957, fol. 52r.º); testamento de Leonor Ribeiro (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 585, fol. 2r.º); testamento de Briolanja de Melo (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 593, fol. 2r.º); testamento de Leonor de Vasconcelos (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 584, fol. 2r.º).

⁵⁹ Dentro do conjunto de testamentos citados na nota anterior, Guiomar de Sampaio previa ofícios pela alma de seu marido e de seu pai; Violante de Távora pelas almas de seu marido e da primeira mulher deste; Leonor de Vasconcelos encomenda dois trintários abertos pela alma do marido Martinho da Silveira. Briolanja de Melo encomendava ofícios em várias instituições: S. Francisco, S. João, S. Maria do Espinheiro em Évora, e em S. António de Serpa. Em Serpa, as 750 missas seriam pela alma de seu pai, mãe, irmãos e por seu amo.

significam, também, que uma parte substancial da terça disponível se destinava a «espiritualizar» a riqueza, alimentando o movimento estrutural de dádivas à Igreja⁶⁰.

Antes de prosseguir, guardemos um aspeto essencial em mente, que será relacionado com os elementos que analisaremos em seguida: os testamentos, gerindo a terça, acentuam um movimento de dispersão e circulação dos bens ao dispor do testador, numa lógica que, no entanto, dá corpo a dinâmicas essenciais na lógica de funcionamento da sociedade medieval: dar, recompensar (até e sobretudo na condição de senhor), «espiritualizar» a riqueza como forma de contribuir para a salvação da alma. A fundação de vínculos insere-se em certa medida na mesma lógica. Se isso fica evidente na sua versão mais espiritualizada, as capelas cujo grosso dos rendimentos previstos se destinavam ao pagamento dos ofícios e das obras caritativas⁶¹, parte das justificações para o seu congénere mais secular, os morgados, integram-se contudo em lógicas semelhantes. Petrificar um conjunto de bens tem como intuito «fazer viver» os fundadores, prolongar o nome, garantir uma base sólida para prestar um bom serviço ao rei⁶². É, portanto, uma concentração representada com objetivos que não se resumem a meros cálculos materiais e a mecanismos de gestão da fortuna, ainda que, com toda a certeza, estes não deixassem de estar no horizonte dos fundadores.

No que concerne às partilhas, elas revelam-se essenciais para assegurar o provimento de todos os herdeiros. Os vários documentos estudados demonstram que se procura conferir a todos os herdeiros legítimos um quinhão de igual valia, por mais que, com o avançar da cronologia, se verifiquem evoluções no que à composição das legítimas diz respeito. Dito de outro modo, se os quinhões destinados a cada um têm o mesmo valor, não têm necessariamente a mesma composição. Os estudos centrados nos séculos XIII e XIV demonstram que, nessa época, a composição das legítimas era feita através da divisão das herdades, quintas e assentamentos, isto é, de bens imóveis⁶³. No início do século XV, essa realidade ainda parece ter lugar⁶⁴. No entanto, avançando para as décadas finais do século XV e para o início do XVI, as legítimas das mulheres tendem a ser compostas por valores monetários, a que elas (ou os seus maridos) por norma

⁶⁰ Herminia Vasconcelos VILAR e Maria João Marques da SILVA, “Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV”, *Lusitania Sacra*, 2.^a série, 4 (1992), págs. 44-54.

⁶¹ Sobre este aspeto veja-se Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Lisboa, Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2012, págs. 596-597.

⁶² ROSA, *O Morgadio em Portugal...*, págs. 56-57.

⁶³ SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. 2, págs. 570-582.

⁶⁴ Por exemplo, as partilhas dos bens de Vasco Martins da Cunha, feitas em 1409, concedem à irmã Mécia, abadessa do mosteiro de Lorvão, uma série de casais: TT, *Ordem de Cister, Mosteiro de Lorvão*, gav. 5, mc. 5, núm. 13/2.

têm acesso antes dos irmãos, o que se relaciona com as modalidades de negociações das alianças matrimoniais.

Com base no corpus que reunimos na nossa tese para estudar as negociações matrimoniais, constituído por cerca de cem documentos⁶⁵, a esmagadora maioria dos dotes são constituídos unicamente por valores numerários. Com frequência, tais contratos obrigam à utilização dessas somas para aquisição de bens imóveis, quer como forma de garantir futuros rendimentos ao casal e à mulher no caso de ela enviuar (juntando-lhe nessa circunstância as arras prometidas pelo marido), quer como forma de garantir uma mais simples devolução do dote à mulher ou aos seus herdeiros⁶⁶. Vários documentos atestam que as irmãs e respetivos maridos se colocavam fora das partilhas à hora da morte dos pais, salientando que o valor que receberam do dote equivalia à legítima que caberia a cada um dos outros irmãos (sendo, portanto, uma forma de transmissão da herança⁶⁷). Noutras ocasiões, embora mais raras, elas ainda têm a receber algum valor para além do dote⁶⁸. Porém, em vários contratos de casamento, e talvez como reflexo de um forte investimento numa dada aliança, os irmãos são chamados a garantir que não reclamariam que o valor do dote fosse trazido à colação, razão pela qual, por vezes, os próprios pais obrigam a sua própria terça ao valor prometido⁶⁹.

⁶⁵ AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, págs. 585-591.

⁶⁶ Assim aconteceu, entre muitos exemplos possíveis distribuídos entre o século XV e o início do XVI, nos seguintes contratos de casamento: João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva (TT, *Leitura Nova*, lv. 3 de *Místicos*, fol. 278v.º); João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, núm. 4); Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha (TT, *Leitura Nova*, lv. 3 de *Místicos*, fols. 25r.º-26v.º); Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa (*Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 31, fols. 62r.º-62v.º); Maria de Castro e Fernão de Melo (*Leitura Nova*, lv. 1 da *Beira*, fols. 30v.º-33v.º), no de Constança de Noronha e Fernando de Almada, em 1463 (lv. 3 de *Místicos*, fols. 39v.º-41r.º), João de Lima e Catarina de Ataíde (*Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 29, fols. 163r.º-163v.º).

⁶⁷ Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*, Madrid, CSIC, 1990, págs. 242-243; Scott L. WAUGH, “Marriage, kinship, and property”, em *The Lordship of England. Royal Wardships and Marriages in English Society and Politics, 1217-1327*, Princeton University Press, 1988, págs. 22-25; Bernard DEROUET, “Dowry: sharing inheritance or exclusion? Timing, destination, and contents of transmission in Late Medieval and Early Modern France”, em Christopher Johnson e David Warren Sabean (eds.), *Sibling relations & the transformations of European kinship*, London; New York, Berghahn Books, 2011, págs. 31-45; Jutta SPERLING, “Women’s property rights in Portugal under Dom João I (1385-1433): a comparison with Renaissance Italy”, *Portuguese Studies Review*, 13, 1 (2005), págs. 11 e 26.

⁶⁸ Quando em 1515 se fizeram as partilhas dos bens de João de Sousa e de Branca de Ataíde, ficou estabelecido que para a filha Maria de Ataíde, representanda pelo marido João Vasconcelos de Meneses, caberiam 150 mil reais além do dote que já tinha recebido para compor a legítima (TT, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mc. 7, doc. 60; a carta de quitação do pagamento do dote, datada de 1496, encontra-se em TT, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mc. 7, doc. 61).

⁶⁹ Assim sucedeu quando se partilharam os bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos, senhor do morgado do Esporão: Leonor de Vasconcelos e Martinho da Silveira reclamavam apenas 120 mil reais que restavam pagar do dote (entretanto liquidadas), colocando-se fora das partilhas (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, núm. 9, fols. 4v.º-5.º). Quando se fizeram as partilhas de Gonçalo

Esta dinâmica parece configurar uma estratégia mais vasta de concentrar os bens imóveis, as quintas e herdades que constituíam a essência da base fundiária e dominial dos aristocratas, nas mãos dos homens. Assim, se no passado se viam irmãs freiras a receber bens imóveis da mesma qualidade que os irmãos, tais práticas têm tendência a alterar-se com o avançar da cronologia. Sabemos por exemplo que em 1466 Afonso Pereira comprou à irmã Mécia, freira em Santa Clara de Santarém, a legítima a que ela teria direito pela herança da mãe de ambos⁷⁰. Nas partilhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco com que iniciámos este artigo, as irmãs freiras levam alguns bens de raiz, ainda assim menos valiosos que os dos irmãos⁷¹. Já em 1538, quando Maria da Silva, viúva de João Rodrigues Pereira, senhor de Cabeceiras, criou o morgado da Taipa, fê-lo a partir do universo dos seus bens, e não da terça. Para o fazer, reuniu os vários herdeiros, neles incluindo filhas religiosas, que acederam ao projeto da mãe com a contrapartida de, durante as suas vidas, os administradores do morgado lhes entregarem uma renda em dinheiro⁷². Assim, concentram-se os bens de raiz, e concedem-se às irmãs recursos suficientes para se manterem condignamente, no caso de serem freiras⁷³, ou para contraírem uma aliança matrimonial.

Ao lote de bens próprios é assim constantemente imposto um movimento de circulação e dispersão, quer por via dos testamentos, quer por via das partilhas. O nosso argumento, porém, é que essa circulação não é uma condição de «fraqueza» do grupo; em sentido contrário, defendemos que ela é essencial para uma constante densificação de vários tipos de relações sociais, contribuindo de forma fulcral para a coesão da aristocracia e para o seu eficaz enraizamento no tecido social e nas redes de poder. No que ao grupo de parentesco diz respeito, signifi-

Vaz de Castelo Branco, a filha Filipa de Abreu também se demite das partilhas tendo em conta que o dote avaliado em 780 mil reais correspondia à legítima que os outros irmãos iriam receber (Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fol. 5r.º). De entre os inúmeros contratos de casamento que poderiam ser citados como exemplo em que os irmãos garantem que não trarão o dote à colação, veja-se nomeadamente o contrato de casamento entre Joana de Meneses com Pedro de Noronha, celebrado em 1492 (TT, *Chancelaria de D. João II*, lv. 5, fol. 64v.º), o contrato de casamento entre Rui de Melo e Guiomar de Noronha, celebrado em 1504 (TT, *Chancelaria de D. Manuel*, lv. 19, fols. 24v.º-26v.º, também copiado em *Leitura Nova*, lv. 2 de *Místicos*, fols. 281r.º-285v.º), e o contrato de casamento entre Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco, concluído em 1516 (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, núm. 9).

⁷⁰ TT, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, mc. 13, doc. 919 e 920.

⁷¹ Os irmãos mais velhos ficam com as quintas mais valiosas, enquanto as irmãs obtêm mais imóveis mas de menor valor. Miguel AGUIAR, “Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493)”, *Fragmenta Historica*, 8 (2020), págs. 107-115.

⁷² TT, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo núm. 21, Santarém, doc. 8, pág. 66 em diante.

⁷³ Observações similares para Castela em BECEIRO PITA e CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidad...*, pág. 91. Para Córdoba veja-se Maria Concepción QUINTANILLA RASO, “Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)” em *Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 1982, pág. 340.

ficava um investimento no provimento de todos os herdeiros, conferindo-lhes margem para uma afirmação social condizente com o seu estatuto. A partilha da fortuna, acertada à hora da morte dos pais ou distribuída faseadamente ao longo das suas vidas, serve para investir nas alianças matrimoniais, para dar casa e estado honrado aos filhos⁷⁴, e para assegurar que as filhas celibatárias entravam num reputado convento. As partilhas cumprem o desiderato de prover todos os herdeiros, sendo que esse provimento se encastra noutra tipo de relações sociais determinantes: tecer alianças, reforçar vínculos com certas instituições monásticas, recriar redes em torno dos principais espaços de poder.

As soluções poderiam variar. Entre outras coisas, o maior peso das carreiras religiosas nas parentelas mais extensas resultaria, provavelmente, de uma adaptação dos papéis sociais imaginados para os filhos em articulação com uma ponderação dos recursos ao dispor das parentelas. Ao que tudo indica, os dotes religiosos eram menos elevados do que os dotes matrimoniais, e poderiam ser em parte convertidos em rendas anuais em dinheiro que não desmembravam os bens imóveis, ou não obrigavam à rápida obtenção de valores numéricos que poderiam atingir somas elevadíssimas, como sucedia nos dotes matrimoniais. De qualquer modo, será avisado não estabelecer uma relação simplista de causa-efeito entre estas variáveis. O peso das relações das linhagens com certas instituições⁷⁵, ou das devoções de pais e filhas, poderia em parte ditar estas escolhas, e elas não significariam necessariamente menores investimentos a longo prazo⁷⁶; como vimos no caso das partilhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, as filhas religiosas tiveram direito a legítimas do mesmo valor que as das irmãs que

⁷⁴ Na carta de partilhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, é referido que os filhos Martinho e João tinham recebido 300 peças de ouro por ocasião das festas de casamento do príncipe D. Afonso em Évora, em 1490 (Miguel AGUIAR, “Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493)”, *Fragmenta Historica*, 8 (2020), págs. 107-115). Nas partilhas feitas por Tristão da Cunha com os seus filhos antes da partida destes para a Índia, em 1528, também se declara que tinham sido dados valores em dinheiro a cada um dos filhos, assim como cavalos, mulas, colares, espadas e cintos de ouro, e “outras muitas cousas e muito dinheiro que per muytas vezes com elles despemdeo no paço” (TT, *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, núm. 4).

⁷⁵ Neste sentido, é particularmente elucidativo o estudo de Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS acerca dos vínculos de parentesco dos arcebispos de Santiago de Compostela: *De Linajes, Parentelas y Grupos de Poder. Aportaciones a la historia social de la nobleza bajomedieval gallega*, Madrid, Fundación Cultural de la Nobleza Española, 2012, págs. 363-403.

⁷⁶ Sabemos que, em 1530, D. Álvaro da Costa fez entrar a sua filha mais nova, Maria, no convento de Nossa Senhora do Paraíso de Évora, e que os 200 mil reais de parte da legítima da filha com que a dotou serviram para pagar a construção da nova igreja do convento, designadamente da capela-mor, do portal da igreja, de um retábulo e das vidraças – Margarida LEME, “D. Álvaro da Costa: o fiel servidor do rei, o fundador da família”, em Maria de Lurdes Rosa (coord.), *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais; Centro de História de Além-mar; Caminhos Romanos, 2013, pág. 54.

casaram. Por certo, cada caso imporá uma análise que faça intervir estas várias camadas interpretativas.

Observando estas práticas num plano mais global, também se constata que a circulação da fortuna, nomeadamente através das alianças, se encastra num sólido pacto social como é o casamento. Encarado como *seminarium caritatis*, como instituição que constrói a unidade do corpo social⁷⁷, corporiza igualmente a circulação da fortuna com um fim «espiritual», longe da cupidez tão facilmente associada à riqueza e tão nociva para a coesão da comunidade cristã⁷⁸. Numa perspetiva mais alargada, esta dinâmica contribuía para a densificação das relações dentro do grupo aristocrático. A desagregação permanente de grande parte da herança da aristocracia, longe de minar as suas bases, constrói a sua coesão: na verdade, essa desagregação é fundamental para alimentar um conjunto diversificado de relações sociais essenciais à coesão e à manutenção de uma posição dominante.

3. HIPÓTESES GLOBAIS

Sucessão e herança como categorias analíticas distintas para o estudo da aristocracia medieval pretendem enfatizar a natureza dos bens transmitidos, e as funções sociais que eles encarnam: a sucessão corresponde, *grosso modo*, às formas socialmente mais valorizadas de enquadramento e transmissão do poder senhorial, enquanto a herança permite a circulação da fortuna, móvel e/ou imóvel, para cumprir desideratos determinantes na organização social medievá, que por sua vez ajudam a fabricar a coesão do grupo aristocrático. Assim, se as categorias foram separadas para fins descritivos e analíticos, é importante salientar que, se o objetivo é construir uma perspetiva inteligível sobre a estabilidade e coesão da aristocracia, elas são indissociáveis.

É também imprescindível que ambas se inscrevam num todo mais vasto, formado pela lógica global de organização da sociedade. Essa lógica global, vertida numa organização senhorial-eclesial que tendencialmente fixava as populações – nomeadamente os dominados – à terra, concedia à capacidade de ser

⁷⁷ Sobre a importância do sistema de representações eclesiástico sobre o casamento veja-se Anita GUERREAU-JALABERT, “L’apport des données médiévales à l’analyse du système d’alliance européen” [em linha], *L’Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), disponível em: <<http://journals.openedition.org/acrh/8619>> [Consulta: 26/01/2021].

⁷⁸ Um estudo sobre a aplicação da matriz analógica *caro/spiritus* à noção de *tesouro* demonstrou que os objetos preciosos são espirituais quando o uso que deles se faz se enquadra no modelo de circulação pela *caritas*; em contrapartida, eles estão do lado carnal quando são retidos ou escondidos pela *cupiditas*: uma favorece a união do corpo social, enquanto a outra conduz à desagregação – Anita GUERREAU-JALABERT e Bruno BON, “L’apport des dictionnaires dans une recherche sémantique. L’exemple du trésor”, *Listy filologické / Folia filológica*, 131, 1/2 (2008), págs. 99-100.

senhor de certas circunscrições um poder apreciável. Uma parte dos mecanismos sucessórios que se afirmam no final da Idade Média, e que tomam a dianteira até na auto-representação das linhagens (que, em paralelo com o seu estatuto curial, se afirmam como senhores de certas terras), afirmam a imprescindibilidade de se lhes conceder uma atenção particular, descortinando os fundamentos «ideológicos» que estão na base desse sistema, e inquirindo a maneira como, efetivamente, a sucessão se ia processando e se ia articulando com o funcionamento das parentelas aristocráticas. Compreender esses mecanismos é, em parte, compreender a maneira como a aristocracia logrou perpetuar o seu poder de forma estável, o que só adquire pleno sentido considerando que, no caso da Cristandade medieval, o parentesco é um quadro de suporte ao funcionamento e reprodução da sociedade.

Mas parece-nos igualmente essencial conferir uma importância fulcral à herança e à sua repartição porque, como fomos salientando, o conjunto de efeitos sociais produzidos pela partilha era determinante para o grupo. Esses efeitos não deixavam de se inscrever, também, num plano mais lato da organização global da sociedade. O pendor redistributivo assentava, por um lado, na necessidade de «espiritualização da riqueza», indispensável para salvar a própria alma. Os testamentos demonstram que as provisões para ofícios pelas almas, assim como atos caritativos destinados a pessoas «próximas» dos testadores ou a pobres anónimos, captavam grande parte da terça disponível. Os benefícios concedidos a parentes consanguíneos parecem inscrever-se mais numa lógica de complemento da herança a que eles teriam direito, mas sobretudo de retribuição pelos encargos de fazer cumprir as derradeiras vontades.

Como é constatável através das cartas de partilha, a repartição da fortuna cumpria o provimento dos herdeiros, conferindo-lhes papéis sociais. Ela também se inscrevia nos pactos sociais formados pelos casamentos, fonte de permanente circulação de fortunas entre as várias hierarquias e parentelas da aristocracia, de certo modo equilibrando as suas assimetrias internas e consolidando variações hierárquicas conjunturais. São inúmeras as referências à equivalência entre dotes e as legítimas das herdeiras; por vezes, os investimentos em determinadas alianças faziam até com que os valores dos dotes superassem as legítimas dos herdeiros masculinos.

A partilha da fortuna continuou a ser uma realidade bem visível na aristocracia portuguesa do final da Idade Média, articulando-se com o peso crescente dos bens e mecanismos sucessórios. Mais do que uma «desagregação» da fortuna, a circulação em favor da «espiritualização da riqueza», do provimento dos herdeiros e da conclusão de alianças matrimoniais, produzia e dava concretude aos pactos sociais, à densificação de relações, ao alargamento da esfera dos aliados. E, em suma, não deixava de se ligar a um mandamento essencial desta sociedade de englobamento cristão: a de que a união do corpo social dependia da densifi-

cação das relações entre os fiéis, unidos pelo dom da *caritas* que se converte em ideal social⁷⁹. Assim, consideramos que para a compreensão da lógica e eficácia social destas partilhas sem incorrer em anacronismos, é fundamental considerar seriamente o sistema de representações que organiza a sociedade medieval, de base cristã e de elaboração em grande medida eclesiástica, sem o qual, aliás, muitas das práticas aqui estudadas não adquirem o devido sentido⁸⁰.

O domínio social da aristocracia dependeu em grande medida de uma permanente articulação entre o que se conserva e o que se distribui. A perspetiva que aqui defendemos, ao atribuir maior preponderância à herança, pretende sobretudo enfatizar que a coesão dos grupos sociais depende, em grande medida, das suas relações. Esta perspetiva não apaga a pertinência dos estudos centrados em «casas» ou «linhagens», focados em histórias individuais e atentos às diferentes estratégias patrimoniais e matrimoniais; ela pretende fornecer, através de outra escala de análise, diferentes chaves de leitura, pensando-as não como substitutas de outros paradigmas, mas como complementares às camadas de conhecimento previamente construídas. A sucessão contempla em grande medida os principais poderes senhoriais a que a aristocracia tinha acesso; a herança ativa e reafirma relações com a Igreja, com pobres e desafortunados, com próximos e servidores, com os herdeiros consanguíneos e com a rede de aliados que se construía e reconstruía permanentemente. A densificação das relações, de parentesco ou de outra ordem, constitui simultaneamente uma base imprescindível para a coesão dos grupos sociais. A eficácia dos mecanismos sucessórios só se atinge recriando constantemente as redes de parentesco através das quais os senhorios ou vínculos circulam, formando cadeias intergeracionais de parentes, sucessores e herdeiros; paralelamente, o enraizamento em círculos sociais determinantes para o alcance ou para a manutenção de uma posição social proeminente também depende de dádivas que consolidam relações.

De resto, a perspetiva que aqui propomos poderá ser replicada e testada noutros grupos para além da aristocracia curial, logo que as fontes que chegaram até ao presente permitam inquirir este tipo de comportamentos. O princípio radica nas estruturas de base desta sociedade, algumas das quais partilhadas com outras sociedades pré-industriais, com as especificidades do Ocidente medieval a explicarem-se sobretudo por um englobamento cristão que torna inseparáveis as dimensões «religiosas» e «sociais»: a proximidade, a confiança, a dádiva, os laços de sangue, de aliança ou espirituais, todos eles contribuindo para reforçar a coesão de uma sociedade organizada por «mitos fundadores» muito distintos dos nossos.

⁷⁹ Pedro CARDIM, “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”, *Lusitania Sacra*, 2.^a série, 11 (1999), págs. 21-57.

⁸⁰ Sobre este assunto, veja-se Bartolomé CLAVERO, *La grâce du don. Anthropologie catholique de l'économie moderne*, Jean-Frédéric Schaub (trad.), Paris, Albin Michel, 1996.

BIBLIOGRAFIA

- Aguiar, Miguel, “Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493)”, *Fragmenta Historica*, 8 (2020), págs. 107-115.
- Aguiar, Miguel, *Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média*, tese de doutoramento, Porto; Paris, Universidade do Porto; Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, 2021, disponível em <<https://repositorio-aberto.upvt/handle/10216/135875>> [Consulta: 21/09/2021].
- Baschet, Jérôme, *Le sein du père. Abraham et la paternité dans l’Occident Médiéval*, Paris, Gallimard, 2000.
- Beceiro Pita, Isabel, e Cordoba de la Llave, Ricardo, *Parentesco, poder y mentalidad. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*, Madrid, CSIC, 1990.
- Cardim, Pedro, “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”, *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 11 (1999), págs. 21-57.
- Cardoso, Ana Clarinda, *Os livros de contas do mercador Michele da Colle (1462-63): do registo contabilístico à atividade comercial e financeiro na praça de Lisboa*, dissertação de mestrado, Porto, Universidade do Porto, 2016.
- Clavero, Bartolomé, *La grâce du don. Anthropologie catholique de l’économie moderne*, Jean-Frédéric Schaub (trad.), Paris, Albin Michel, 1996.
- Costa, Leonor Freire, “Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI”, em Jessica Hallet e Nuno Senos (coords.), *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, vol.1, Lisboa, Tinta da China, 2018, págs. 85-105.
- Crone, Patricia, *Pre-Industrial Societies: Anatomy of the Pre-Modern World*, Londres, One-world, 2015.
- Cunha, Mafalda Soares da, “Uma história quase interminável? O processo das partilhas de D. Teodósio”, em Jessica Hallet e Nuno Senos (coords.), *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, vol. 1, Lisboa, Tinta da China, 2018, págs. 23-38.
- Cunha, Mafalda Soares, e Monteiro, Nuno Gonçalo, “Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII”, em Mafalda Soares da Cunha e Juan Hernández Franco (org.), *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica: elementos para una Historia Comparada*, Lisboa, Colibri; CIDEHUS, Universidade de Évora; Universidad de Murcia, 2010, págs. 50-66.
- Derouet, Bernard, “Dowry: sharing inheritance or exclusion? Timing, destination, and contents of transmission in Late Medieval and Early Modern France”, em Christopher Johnson e David Warren Sabean (eds.), *Sibling relations & the transformations of European kinship*, London; New York, Berghahn Books, 2011, págs. 31-45.
- Dias, António Miguel, “António Pereira Marramaque. Subsídios para o estudo da sua vida e obra”, *Arquivos do Centro Cultural Português*, 15 (1980), págs. 135-221.
- Dias, João José Alves (ed.), *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1998.

- Dias, João José Alves (ed.), *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, Lisboa, Centros de Estudos Históricos, 2005.
- Dinis, António Joaquim Dias (org.), *Monumenta Henricina*, vol. 5, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1972.
- Evergates, Theodore, *The Aristocracy in the County of Champagne: 1110-1300*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2001.
- Freire, António Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.
- Godelier, Maurice, *Métamorphoses de la parenté*, Paris, Flammarion, 2010.
- Gomes, Rita Costa, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.
- Gomes, Rita Costa (ed.), *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence: the letter collection of Gomes Eanes (1415-1463)*, Florença, Leo S. Olschki Editore, 2017.
- Guerra, A. L. Figueiredo, “Fernão Anes de Lima”, *Arquivo Historico Portuguez*, 5 (1907), págs. 269-270.
- Guerreau, Alain, *Feudalismo, um horizonte teórico*, Lisboa, Edições 70, 1990.
- Guerreau, Alain, “Fief, féodalité, féodalisme. Enjeux sociaux et réflexion historique”, *Annales*, 1 (1990), págs. 137-166.
- Guerreau, Alain, “Féodalité”, em Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt (eds.), *Dictionnaire raisonné de l’Occident Médiéval*, Paris, Fayard, 1999, págs. 387-406.
- Guerreau-Jalabert, Anita, “*Spiritus et caritas*. Le baptême dans la société médiévale”, em Françoise Héritier e Elisabeth Copet-Rougier (coords.), *La Parenté Spirituelle*, Paris, Éditions des archives contemporaines, 1995, págs. 133-203.
- Guerreau-Jalabert, Anita, “Parenté”, em Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt (dirs.), *Dictionnaire Raisonné de l’Occident Médiéval*, Paris, Fayard, 1999, págs. 861-876.
- Guerreau-Jalabert, Anita, “Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge”, em Martin Aurell (ed.), *La parenté déchirée: les luttes intrafamiliales au Moyen Âge*, Turnhout, Brepols, 2010, págs. 413-432.
- Guerreau-Jalabert, Anita, “L’apport des données médiévales à l’analyse du système d’alliance européen”, [em linha], *L’Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), disponível em <<http://journals.openedition.org/acrh/8619>> [Consulta: 26/01/2021].
- Guerreau-Jalabert, Anita, e Bon, Bruno, “L’apport des dictionnaires dans une recherche sémantique. L’exemple du trésor”, *Listy filologické / Folia filológica*, 131, 1/2 (2008), págs. 85-101.
- Leme, Margarida, “D. Álvaro da Costa: o fiel servidor do rei, o fundador da família”, em Maria de Lurdes Rosa (coord.), *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais; Centro de História de Além-mar; Caminhos Romanos, 2013, págs. 31-58.
- Luchía, Corina, “Reflexiones metodológicas sobre la propiedad privilegiada en la Baja Edad Media: el mayorazgo castellano”, *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, t. 27 (2014), págs. 305-326.
- Marques, A. H. de Oliveira (ed.), *Chancelaria de D. Pedro*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1984.

- Marques, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, [vol. III de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dirs.), *Nova História de Portugal*], Lisboa, Presença, 1986.
- Martín Romera, María Ángeles, *Redes de Poder. Las relaciones sociales de la oligarquía de Valladolid a finales de la Edad Media*, Madrid, CSIC, 2019.
- Mattoso, José, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325. Vol. I: Oposição*, Lisboa, Estampa, 1995.
- Merêa, Paulo, “Génese da «Lei Mental»”, em *Novos Estudos de História do Direito*, Barcelos, Companhia Editora do Minho, 1937, págs. 61-74.
- Monteiro, Nuno Gonçalo, “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”, em José Mattoso (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. Vol. II: A Idade Moderna*, Lisboa, Temas e Debates, 2010, págs. 130-158.
- Monteiro, Nuno Gonçalo, “Aristocratic succession in Portugal (from the Sixteenth to the Nineteenth Centuries)”, em João Pina Cabral e Antónia Pedroso de Lima (dirs.), *Elites: choices, leadership and succession*, Lisboa, Etnográfica Press, 2000, disponível em <<https://books.openedition.org/etnograficapress/1359>> [Consulta: 26/01/2021].
- Morais, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, Porto, Livraria Fernando Machado, 1942-1948.
- Morsel, Joseph, *L'aristocratie médiévale. La domination sociale en Occident (V^e – XV^e siècle)*, Paris, Armand Colin, 2004.
- Morsel, Joseph, “Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge”, em *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media. Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella-Lizarrá, 21 al 24 de julio de 2015*, Gobierno de Navarra, 2016, págs. 449-499.
- Morsel, Joseph, *Noblesse, parenté et reproduction sociale à la fin du Moyen Âge*, Paris, Picard, 2017.
- Nóvoa, Rita Sampaio, e Rosa, Maria de Lurdes, “The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes”, *Revista Brasileira de História*, 38, 78 (2018), págs. 2-20.
- Oliveira, Luís Filipe, *A Casa dos Coutinhos: linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimonia, 1999.
- Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998 [fac-simile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792].
- Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 [fac-simile da edição feita em Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797].
- Pardo de Guevara y Valdés, Eduardo, *De Linajes, Parentelas y Grupos de Poder. Aportaciones a la historia social de la nobleza bajomedieval gallega*, Madrid, Fundación Cultural de la Nobleza Española, 2012.
- Quintanilla Raso, Maria Concepción, “Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)”, em *Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 1982, págs. 331-352.
- Radulet, Carmen M.; Saldanha, António Vasconcelos de, e Nunes, Eduardo Borges (eds.), *Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina - Códice quinhentista iluminado atribuído a António de Holanda*, Lisboa, Edições Inapa, 1989.

- Rodrigues, Ana Maria, “A propriedade rural”, em João José Alves Dias (coord.), *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, vol. V de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dirs.), *Nova História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1999, págs. 83-114.
- Rosa, Maria de Lurdes, *O Morgadio em Portugal, sécs. XIV-XV*, Lisboa, Estampa, 1995.
- Rosa, Maria de Lurdes, “Problemáticas históricas e arquivísticas actuais para o estudo dos arquivos de família portugueses (Épocas Medieval e Moderna)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), págs. 9-42.
- Rosa, Maria de Lurdes, *Longas guerras, longos sonhos africanos. Da tomada de Ceuta ao fim do Império*, Porto, Fio da Palavra, 2010.
- Rosa, Maria de Lurdes, *As Almas Herdeiras Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Lisboa, Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2012.
- Rosa, Maria de Lurdes, “Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies (The Portuguese Morgadio System from the Fourteenth to the Seventeenth Century)”, *Cahiers du Centre de Recherches Historiques* [revista electrónica], 22 (2020), disponível em <<http://journals.openedition.org/acrh/11096>> [Consulta: 21/09/2021].
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de, *Linhagens Medievais Portuguesas, Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família, Universidade Moderna, 1999, 3 vols.
- Sousa, António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t.6, Coimbra, Atlântida, 1946-1954, 1.ª parte.
- Sperling, Jutta, “Women’s property rights in Portugal under Dom João I (1385-1433): a comparison with Renaissance Italy”, *Portuguese Studies Review*, 13, 1 (2005), págs. 1-33.
- Ventura, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, tese de doutoramento, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1992, 2 vols.
- Vilar, Hermínia Vasconcelos, e Silva, Maria João Marques da, “Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV”, *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 4 (1992), págs. 39-60.
- Wagh, Scott L., “Marriage, kinship, and property”, em *The Lordship of England. Royal Wardships and Marriages in English Society and Politics, 1217-1327*, Princeton University Press, 1988, págs. 15-63.

